



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Ano V - Edição nº 00575 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0B894DD1DE4CDBDAB3D3755621C2A8A1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- ATA DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO E NOMEAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO PIEMONTE DO PARAGUAÇU - CDS PIEMONTE DO PARAGUAÇU
- RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - Dispõe sobre a homologação, o indeferimento e impugnação dos Grupos, Centros e Associações Culturais contempladas com o Auxílio Emergencial Cultural da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) no Município de Ruy Barbosa.
- DECRETO Nº 055/2020 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Outros

ATA DA ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO E NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIEMONTE DO PARAGUAÇU - CDS PIEMONTE DO PARAGUAÇU.

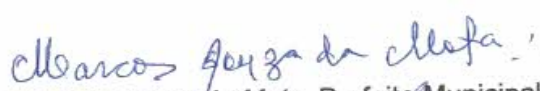
Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, no Município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, no Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente, situado na Ala Sul do Mercado Municipal, nº 09, Comercial Waldir Barreto, Centro, CEP. 46.800-000, compareceram à Assembléia Geral do CDS PIEMONTE DO PARAGUAÇU, convocada por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Prefeito de Ruy Barbosa, os seguintes municípios consorciados: Município de Boa Vista do Tupim, Ibiquera, Lajedinho, Piritiba, Rafael Jambeiro e Ruy Barbosa. Abertos os trabalhos, assumiu a Presidência da Assembléia o Sr. Luiz Cláudio Miranda Pires, Prefeito do Município de Ruy Barbosa. Constatadas as presenças do Sr. Helder Lopes Campos, Prefeito do Município de Boa Vista do Tupim, Sr. Ivan Claudio de Almeida, Prefeito do Município de Ibiquera, Sr. Marcos Souza da Mota, Prefeito do Município de Lajedinho, Sr. Samuel Oliveira Santana, Prefeito do Município de Piritiba, Sr. Marinalvo Fernandes Serra, Prefeito do Município de Rafael Jambeiro e Sr. Luiz Cláudio Miranda Pires, Prefeito do Município de Ruy Barbosa. Presente também o Senhor: Artur Soares Francelino, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Ruy Barbosa. APROVAÇÃO E NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA. O presidente do Consórcio abriu a Assembléia apresentando o Sra. Maria Clara Costa Oliveira, para ocupar o Cargo de Secretária Executiva do Consórcio, e também aproveitou a oportunidade para disponibilizar através de "CESSÃO" técnicos dos setores jurídico e contábil do município de Ruy Barbosa para assessorar o Consórcio. Consultados os presentes, não havendo nenhuma oposição ao nome indicado, o Presidente da Assembléia declarou: "Nomeada a Sra. Maria Clara como Secretária Executiva do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Piemonte do Paraguaçu - CDS

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa


Piemonte do Paraguaçu". Nada mais havendo a tratar, eu Artur Soares Francelino, que servi como Secretário *ad hoc* da Assembléia, lavrei a presente ata que segue assinada por Luiz Cláudio Miranda Pires, que a presidiu, bem como pelos demais representantes dos Municípios consorciados nela presentes, lançam sua assinatura na condição de testemunhas.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, por  Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBIQUERA, por  Ivan Claudio de Almeida, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, por  Marcos Souza da Mota, Prefeito Municipal

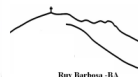
MUNICÍPIO DE PIRITIBA, por  Samuel Oliveira Santana, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO, por  Marinalvo Fernandes Serra, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, por  Luiz Cláudio Miranda Pires, Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Resolução

Espalhar Cultura também
é responsabilidade social.

Ruy Barbosa - BA

CMPC – Conselho Municipal de Política Cultural

Resolução 001/2020

Dispõe sobre a homologação, o indeferimento e impugnações dos Grupos, Centros e Associações Culturais contempladas com o Auxílio Emergencial Cultural da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) no Município de Ruy Barbosa.

O Conselho Municipal de Política Cultural de Ruy Barbosa, Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 072/2016;

CONSIDERANDO AS DELIBERAÇÕES REALIZADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, EM CONSONÂNCIA COM O QUE DETERMINA A LEI ALDIR BLANC (Lei nº 14.017/2020);

CONSIDERANDO QUE AS SUPRAMENCIONADAS DECISÕES SE DERAM DE MANEIRA IMPARCIAL, ANALISANDO OS QUESITOS TÉCNICOS IMPOSTOS POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL A ESTE CONSELHO;

CONSIDERANDO QUE, EM ESTRITA OBRIGAÇÃO LEGAL DA NORMA RETRO, CABE AOS MUNICÍPIOS CUMPRIR COM A DETERMINAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 2º, INCISOS II E III, ENQUANTO OS ESTADOS FICARÃO ENCARRREGADOS PELO CUMPRIMENTO DO INCISO I;

CONSIDERANDO QUE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE RUY BARBOSA É ÓRGÃO AUTÔNOMO NORMATIVO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 072/2016, PORTANTO COMPETENTE PARA APLICAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO TERRITORIAL E FISCALIZAÇÃO DA LEI EMERGENCIAL Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC);

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, nos termos do §1º, art. 7º, da Lei nº 14.017/2020, a seguinte lista de Grupos, Centros e Associações culturais:

- SOCIEDADE LITERO MUSICAL FILARMÔNICA 2 DE JULHO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

- ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA SEREIA DO MAR
- GRUPO DE CAPOEIRA CANTINHO DA SEREIA
- GRUPO DE CAPOEIRA GINGA DO MAR
- ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAMBERÊ ARTE DE CAPOEIRA
- GRUPO DE CAPOEIRA FRUTOS DA BAMBERÊ ARTE
- GRUPO FILHO DO BAMBERÊ ARTE POÇO LONGE
- GRUPO DE CAPOEIRA CULTURAL BAMBERÊ ARTE FILHO
- ASSOCIAÇÃO MACUNAÍMA
- GRUPO DE CAPOEIRA FLORES DA MACUNAÍMA
- GRUPO DE CAPOEIRA UNIÃO DA PAZ
- GRUPO DE CAPOEIRA GARRA DE ÁGUIA
- GRUPO DE CAPOEIRA GUERRA DA PAZ
- NZO HAMBA NKOSI UNTALA
- NZO ROXI LUANDA
- CENTRO DE UMBANDA OGUM DE RONDA
- QUILOMBO FLORES
- ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA PAZ
- QUADRILHA JUNINA FLORES DO SERTÃO
- QUADRILHA JUNINA LUAR DO OROBÓ
- QUADRILHA JUNINA NÓS TRUPICA MAS NÃO CAI
- GRUPO FLOR-DE-MANDACARÚ
- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRÓ CULTURA - ABPC
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA DE RUY BARBOSA
- ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO SANTO ANTÔNIO E REGIÃO
- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DA GRANDE VISTA
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA REGIÃO DA SAGARANA
- GRUPO GAY DE RUY BARBOSA
- CIRCO STARLLONE
- MODO LIVRE PRODUÇÕES

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

- GRUPO DE ARTESANATO ARTE E VIDA

Art. 2º Ficam os Grupos, Centros, Associações homologados obrigados a se apresentarem no dia 22 de setembro de 2020, no Colégio Carneiro Ribeiro, às 19h, através de um dos seus representantes legais para prestar compromisso perante este Conselho.

Parágrafo único: O não comparecimento ao ato formal mencionado no *caput* deste artigo, desde que injustificado, implicará na exclusão imediata do Grupo, Centro, Associação cultural do rol do Art. 1º.

Art. 3º Havendo exclusão de Grupo, Centro ou Associação cultural pelo não comparecimento ao ato formal destacado *caput* do artigo 2º desta resolução, deverá o Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, promover a substituição e posterior homologação de lista superveniente que inclua os novos Grupos, Centros ou Associações culturais escolhidos através de assembleia extraordinária.

Parágrafo único: Na hipótese do *caput*, deve o Conselho observar as determinações objetivo-normativas para consubstanciar sua escolha.

Art. 4º Ficam indeferidas as inscrições dos seguintes Grupos, Centros, Associações culturais por não cumprirem com os requisitos objetivos dos artigos 7º e 8º da Lei nº 14.017/2020:

- ALEX ARTES, PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
- ESCOLINHA DE FUTEBOL 10 NA ESCOLA SHOW DE BOLA
- FAMASTER
- GIL SERVIÇO E DECORAÇÕES
- GRUPO BOM VIVER, ARTE, CULTURA E LAZER
- RUY BARBOSA NOTÍCIAS
- SAMPAIO, RESTAURAÇÕES E ANTIGUIDADES
- SPAZZIO VILA RICK
- BEARGURUMI ATELIÊ PONTO ALTO
- GRUPO TEATRAL INCONSCIENTE URBANO

Art. 5º Qualquer integrante da sociedade civil, Grupo, Associação ou Centro cultural tem legitimidade para, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da publicação desta resolução, opor-se à homologação ou indeferimento dos Grupos, Associações e Centros culturais trazidos nos rolos dos artigos 1º e 4º desta resolução.

§ 1º A impugnação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada mediante Carta de Razões endereçada ao Conselho Municipal de Política Cultural, contendo, obrigatoriamente, em seu corpo, nome do impugnante, endereço, telefone para contato, nome do Grupo, Centro, Associação Cultural impugnado(a) e os motivos pelos quais se promove a oposição;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

§ 2º As Cartas de Razões que não atenderem aos requisitos elencados no parágrafo anterior serão, em atenção ao Princípio da Celeridade, rejeitadas;

§ 3º O Conselho Municipal de Política Cultural, recebendo Carta de Razões de que trata o *caput*, reunirá-se no primeiro dia útil após o recebimento da correspondência para análise dos motivos da impugnação, devendo responder aos impetrantes, afirmativa ou negativamente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, através de Informativo;

§ 4º Caso o Conselho Municipal de Política Cultural acolha as razões apresentadas nas impugnações do *caput*, publicará lista superveniente de homologação ou indeferimento em nova Resolução até 15 (quinze) dias anteriores à distribuição do subsídio emergencial da Lei Aldir Blanc.

Art. 6º Aos Grupos Musicais (Bandas), o Conselho Municipal de Política Cultural deverá emitir norma específica que regimente o repasse do auxílio emergencial da Lei Aldir Blanc a estes grupos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da publicação desta resolução.

Ruy Barbosa, Bahia, 18 de setembro de 2020

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

JULIANA ANSELMO
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO – PROCURADORIA MUNICIPAL

DECRETO Nº 055/2020 de 18 de setembro de 2020.

“Cria Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público, nomeia seus membros e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 65 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público, presidida pelo primeiro, na forma que se segue:

1. Dilma Oliveira Sousa Pereira, servidora efetiva, Prof. Nível III.
2. Marielse Santos Oliveira, servidora efetiva, Prof. Nível III.
3. Jose Alberto Ribeiro Soares, servidor efetivo, Prof. Nível III.

Art. 2º - A Comissão deverá coordenar todo o Processo do Concurso Público e ao final, deverá elaborar relatório com parecer circunstanciado, sobre a regularidade e legalidade, recomendando a sua homologação ou não.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nada nata de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-Ba
18 de setembro de 2020.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Página 1 de 1